

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA**, Estado de Mato Grosso do Sul, fundada em quatro de março de 2002, com sede na Rua: Maria Antonia, 188, centro. É pessoa jurídica de direito privado, de fins assistências não lucrativos, na modalidade de autogestão, utiliza-se da abreviatura **CASSEMP** como sua marca. Regida por este Estatuto, aprovado em 11 de dezembro de 2018, por Assembléia Geral Extraordinária. Data esta que se dá pela reforma Estatutária, que deu arquivamento ao estatuto anterior, registrado sob número 170 folhas 40/58 do Livro A5 do Cartório do Primeiro Ofício de Paranaíba/MS.

§ 1º A Cassemp tem autonomia administrativa e financeira, sendo dotada de patrimônio próprio, aplicado nos fins institucionais a que se destina.

Art. 2º A **CASSEMP** tem por objetivos primordiais:

- a) promoção do bem-estar social através da assistência à saúde dos seus associados titulares e beneficiários, e;
- b) instituição de outros benefícios assistenciais e de proteção à saúde dos seus associados titulares e beneficiários.

§ 1º Os benefícios previstos neste artigo serão fixados em regulamentos específicos da **CASSEMP**.

§ 2º Nenhuma prestação de caráter assistencial poderá ser criada na **CASSEMP** sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 3º Não são considerados benefícios de caráter assistencial, prestados pela **CASSEMP**, os relacionados ao ingresso do servidor nos quadros de servidores do Município de Paranaíba, Câmara Municipal ou de suas autarquias, a assistência a acidentes de trabalho e o tratamento de reabilitação das intercomunicas relacionadas ao trabalho.

Art. 3º A **CASSEMP** reger-se-á pelo direito comum e, em especial pela Lei Federal n.º 6.435, de 15 de Julho de 1977, Lei Estadual n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, Lei Complementar Municipal n. 011, de 04 de dezembro de 2001, Lei Complementar n.º 068 de 08 de setembro de 2014 pela e Decreto 2108 de 04 de março de 2.002, do Poder Executivo Municipal e outros dispositivos legais aplicáveis, pelo presente estatuto e pelos regulamentos específicos aprovados pelo conselho de administração e homologados pela assembléia geral e pelos atos regulatórios e regulamentares editados pelos órgãos pertinentes.

Parágrafo único. A reforma do estatuto só se efetuará por proposta do conselho de administração e posterior aprovação da assembléia geral, excluindo-se da obrigatoriedade da consulta as reformas necessárias que não alterem a finalidade, duração, organização e o funcionamento dos seus conselhos superiores.

Art. 4º A natureza da **CASSEMP** não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

Art. 5º O prazo de duração da **CASSEMP** é indeterminado.

Parágrafo único. A **CASSEMP** só se extinguirá nos casos previstos na Legislação em vigor, deliberando, então, o Conselho de Administração sobre a destinação do seu patrimônio, decisão essa que deverá ser ratificada pela assembléia geral.

CAPÍTULO II MEMBROS

Art. 6º Os membros da **CASSEMP** são classificados em:

- I – Patrocinadoras;
- II – Associados Titulares;
- III- Beneficiários;
- IV – Agregados.

SEÇÃO I - PATROCINADORA

Art. 7º A **CASSEMP** é patrocinada:

- I- Pelo Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul:
 - a) Poder Executivo
 - b) Poder Legislativo
 - c) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PREVIM (NESTE CASO É APENAS PARA OS SERVIDORES DO PREVIM)
- II- Por seus associados;
- III- Pelos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM, neste caso assumindo o pagamento integral da contribuição.
- IV- Pela própria **CASSEMP**, que exercerá a condição de patrocinadora dos benefícios assistenciais concedidos a seus empregados.

SEÇÃO II - ASSOCIADOS

Art. 8º A **CASSEMP** constituir-se-á das seguintes categorias de associados:

- I – associados titulares;
- II – beneficiários;
- III – agregado.

§ 1º São associados titulares obrigatórios, respeitadas as normas deste estatuto:

- a) aqueles que, com vínculo empregatício, sejam servidores do Município, de suas autarquias ou fundações;
- b) aqueles que tenham perdido o vínculo empregatício em função de aposentadoria, e os pensionistas que optarem por participarem da **CASSEMP**, nas condições estabelecidas em regulamento específicos.

§ 2º - Consideram-se beneficiários, os dependentes que os associados titulares inscrever e que nessa qualidade tenham sido aceitos, em razão da legislação e normas vigentes, nos termos e condições estabelecidas em regulamento específico:

- a) cônjuge ou companheiro (a) incluídos os do mesmo sexo, mediante comprovação na forma estabelecida no Regulamento;
- b) filhos (as), incluindo os (as) adotivos (as) até 18 (dezoito) anos de idade, salvo se estudantes em ensino regular, que permanecerão nesta condição até 24(vinte e quatro) anos de idade;
- c) filhos de qualquer idade, quando possuir deficiência física, auditiva, visual, mental ou múltipla, desde o nascimento ou até o limite de idade previsto na alínea “b”, que gere impedimentos de longo prazo, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, bem como não aufera renda de qualquer natureza e comprove a dependência ao associado;
- d) enteados (as) até 18 (dezoito) anos de idade, salvo se estudantes em ensino regular, que permanecerão nesta condição até 24(vinte e quatro) anos de idade.

§ 3º - Ao associado titular licenciado ou cedido, sem ônus, fica facultado o pagamento de sua contribuição e da que seria a devida pela patrocinadora, desde que requerido a sua manutenção como associado titular até 30 (trinta) dias após ter sido licenciado ou cedido.

§ 4º A extinção do casamento ou da união estável gera, automaticamente, a perda da qualidade de dependente do ex-cônjuge ou ex-companheiro (a), inclusive do mesmo sexo, devendo o Associado comunicar o fato à **CASSEMP** no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º Consideram-se agregados do associado, até o limite de 4 (quatro), sendo no máximo 2 (dois) com idade superior a 50 (cinquenta) anos, aqueles que os associados titulares inscrever e que nessa qualidade tenham sido aceitos, em razão da legislação e normas vigentes, nos termos e condições estabelecidas em regulamento específico:

- I – o pai, a mãe, o sogro, a sogra;
- II – o pai e a mãe do companheiro (a);
- III – o filho, a filha, o enteado e a enteada com idade superior aos limites estabelecidos no inciso “b” e “d”, do § 2º do Art. 8º;

§ 6º Pagamento dos agregados na própria clínica com apresentação da carteirinha.

Art. 9º O associado titular, em pleno gozo de seus direitos sociais, poderá:

- a) votar nas eleições da **CASSEMP**;

- b) concorrer às eleições dos conselhos, ressalvadas as limitações previstas neste estatuto;
- c) utilizar-se dos serviços prestados pela **CASSEMP**, respeitadas as disposições regulamentares.

Parágrafo único. Não existe relação de consumo entre a **CASSEMP** e os associados titulares e seus beneficiários, baseados nos artigos 1º e 6º, sendo os reajustes das contribuições somente com objetivo de custear os benefícios assistenciais da **CASSEMP**, após aprovação do conselho de administração e ratificação da assembléia geral.

Art. 10 São deveres fundamentais do associado titular:

- a) zelar pelo bom nome da **CASSEMP**;
- b) pagar em dia as contribuições devida e outras obrigações contratuais;
- c) utilizar de forma racional os benefícios assistenciais, zelando pelo equilíbrio financeiro da **CASSEMP**;
- d) respeitar as normas descritas neste Estatuto, bem como os regulamentos e as deliberações do Conselho de Administração sobre os serviços prestados pela **CASSEMP**;
- e) o Associado Titular é inteiramente responsável pelos atos praticados por seus dependentes, inclusive pelo ressarcimento dos prejuízos causados por si, por seus dependentes e por seus ex-dependentes.

Art. 11 A inscrição na **CASSEMP**, como associado é condição essencial à obtenção de qualquer benefício ou vantagem por ela assegurada.

§ 1º O aposentado ou pensionista, quando adquirir esta condição deverá proceder a uma nova inscrição junto à **CASSEMP**.

§ 2º O regulamento estabelecerá as condições para a inscrição dos associados, bem como sua manutenção e cancelamento.

Art. 12 A qualidade de titular é adquirida com a aprovação da proposta de inscrição e início do pagamento das contribuições previstas nos respectivos planos e benefícios assistenciais.

§ 1º Toda inscrição implica na aceitação irrestrita pelo associado titular das disposições contidas neste estatuto e nos regulamentos da **CASSEMP**, bem como de toda decisão regulamentar tomada pelos órgãos competentes.

§ 2º O prazo de carência, ou seja, período de tempo durante o qual o associado contribui, mas não tem ainda direito a utilizar-se dos serviços da **CASSEMP**, para si ou para seus beneficiários e agregado será de 90 (noventa) dias a partir da data do primeiro pagamento da contribuição, desde que, o associado esteja devidamente inscrito.

ART. 13 - É vedada a inscrição de:

- I** – estagiários;
- II** – contratados;
- III** – comissionados;

Art. 14 Será desligado do quadro de participante aquele que:

- a) atrasar o pagamento de suas contribuições, como previsto nos regulamentos;
- b) perder o vínculo com a patrocinadora ou com a CASSEMP, ressalvado o disposto no artigo 7º, III e 8º, II, deste estatuto; e,
- c) agir com dolo para com a **CASSEMP**, sem prejuízo de outras sanções regulamentares, inclusive o ressarcimento à entidade das quantias indevidamente pagas em função de sua conduta irregular.

§ 1º O desligamento do titular do quadro de servidores do município implicará no cancelamento da inscrição dos respectivos beneficiários, exceto no caso de exclusão por morte, que será observado o previsto nos regulamentos específicos e desde que o beneficiário continue a contribuir com a **CASSEMP**, inclusive com a parte da Patrocinadora.

§ 2º O Conselho de Administração da CASSEMP pode suspender, total ou parcialmente, os direitos do Associado Titular que:

- a) deixar de recolher 2 (duas) contribuições mensais consecutivas ou não;
- b) deixar de liquidar, no prazo estabelecido, quaisquer débitos para com a CASSEMP;
- c) obtiver ou tentar obter benefícios mediante fraude;
- d) cometer infração às normas deste Estatuto ou dos regulamentos da CASSEMP;
- e) não informar à CASSEMP separação ou divórcio do (a) cônjuge ou companheiro (a), inclusive do mesmo sexo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato.

§ 3º A perda da qualidade de dependente ocorre:

- I- para o cônjuge, pela separação de fato ou judicial, divórcio e pelo óbito;
- II- para a (o) companheira (o), inclusive do mesmo sexo, pela cessação da união estável com o (a) associado (a) titular ou pelo óbito;
- III- para os filhos de qualquer condição, ao completarem dezoito anos de idade ou salvo se estudantes em ensino regular, que permanecerão nesta condição até 21 (vinte e um) anos de idade, conforme estabelecido em regulamento específico;
- IV- para os dependentes em geral:
 - a) pelo falecimento;
 - b) pelo casamento ou união estável, ainda que menor de 18 anos;
 - c) no caso de enteado, pela separação ou divórcio do (a) associado (a) de seu pai ou mãe;
 - d) qualquer outra forma de emancipação.

§ 4º A CASSEMS cobrará do Associado as utilizações indevidas após a separação ou término da união estável quando esta não foi comunicada no prazo estabelecido neste Estatuto.

Art. 15 O titular demitido da patrocinadora ou da **CASSEMP** a bem do serviço público ou justa causa será excluído do quadro de titulares.

Parágrafo único. O Associado titular que tenha como punição a suspensão temporária com a perda dos vencimentos, poderá continuar como Associado Titular desde que recolha a integralidade das contribuições mensais, no período em que perdurar a suspensão.

CAPITULO III PATRIMÔNIO – FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

Art.16 O patrimônio da **CASSEMP** será constituído dos seguintes bens:

- a) doações, legados, auxílio, subvenções e contribuições de qualquer natureza proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive pela patrocinadora;
- b) rendas de bens, ou serviços por ela realizados, inclusive à patrocinadora;
- c) rendas de investimentos a curto, médio e longo prazos;
- d) contribuições dos associados, estabelecidas através de regulamentação específica;
- e) patrimônio adquirido com recursos próprios.

Art.17 O patrimônio da **CASSEMP**, de sua exclusiva propriedade, em caso algum poderá ter destinação diversa daquela estabelecida neste estatuto.

Art.18 A **CASSEMP** aplicará seu patrimônio no país, de acordo com as leis vigentes e sempre tendo em vista manter o poder aquisitivo do capital e a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio e segurança dos investimentos, vedada qualquer distribuição a conselheiros.

Parágrafo único. O montante de recursos financeiros apurados em cada exercício financeiro comporá o fundo de reserva, salvo nos casos em que a demanda de serviços ou custeio exija sua destinação para exercícios posteriores.

Art.19 O plano de aplicação dos recursos disponíveis, estruturado dentro de técnicas atuariais e econômicas, integrará o plano de custeio.

Art.20 O plano de custeio do sistema assistencial da **CASSEMP** será apresentado nos termos do regulamento ao conselho de fiscal, anualmente e quando motivos supervenientes o aconselharem, dele devendo constar, obrigatoriamente, o regime financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais.

Art.21 Os bens patrimoniais da **CASSEMP** só poderão ser alienados mediante expressa autorização do conselho de administração.

§ 1º A alienação de imóveis deverá ser precedida de autorização da assembléia geral.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo acarretará a seus infratores as penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO

Art. 22 A assistência à saúde assegurada pela **CASSEMP**, compreende:

- I** – Atendimento Ambulatorial.
- II** – Atendimento odontológico.

ART. 23 A assistência à saúde, ambulatorial, será prestada, em regime de credenciamento, por profissionais e entidades previamente credenciados pela **CASSEMP**, de acordo com o regulamento.

ART. 24 O atendimento odontológico será prestado na sede da **CASSEMP** por credenciado.

CAPITULO V DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 São órgãos da **CASSEMP**:

- I** - Assembléia Geral;
- II** - Conselho de Administração;
- III** - Conselho fiscal; e
- IV** - Diretoria executiva.

Parágrafo único. Todos os cargos em exercício no Conselho de Administração e Fiscal e a Diretoria Executiva serão exercidos sem ônus para a **CASSEMP**.

Art. 26 Aos integrantes dos órgãos da **CASSEMP** aplicam-se as seguintes regras gerais:

- I)** para o exercício do cargo de Diretor Executivo, deverão contar com um mínimo de 10 (dez) anos de inscrição na Cassemp e contar com o mínimo de 10 (dez) anos de efetivo serviço diretamente prestado à uma das Patrocinadoras;
- II)** para ser membro dos Conselhos de Administração e Fiscal, deverão contar com um mínimo de 5 (cinco) anos de inscrição na Cassemp e contar com o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo serviço diretamente prestado à uma das Patrocinadoras;
- III)** não poderão fazer parte do mesmo Conselho ou da Diretoria Executiva, como integrantes efetivos ou suplentes, pessoas ligadas entre si, por laços de parentesco consangüíneo ou afim, até o 2º grau, inclusive;

Parágrafo único. Perderão, automaticamente, seu mandato:

- I-** Se deixar de ser beneficiário titular ou de estar no gozo dos direitos inerentes a essa condição;
- II-** Em virtude de renúncia ou condenação judicial criminal transitada em julgado.

III - Por decisão da Assembléia Geral, em caso de falta grave, assim considerada, inclusive, a ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas do colegiado que integrem; e, quanto aos Diretores, pela ausência, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias.

Artigo 27. Estão impedidos de celebrar, direta ou indiretamente, com a CASSEMP, negócios de qualquer natureza;

- I- A CASSEMP não remunerará, a qualquer título, e nem distribuirá, sob qualquer forma, participações em seus resultados aos seus Conselheiros ou Diretores;
- II- Não pode fazer parte do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, o empregado da própria CASSEMP.

Artigo 28. A Diretoria deverá possuir formação de nível superior e ainda:

- I- ter conduta ilibada e estar em gozo de seus direitos como beneficiário;
- II- não estar com contrato de trabalho suspenso por punição disciplinar perante qualquer Patrocinadora;
- III- não poderão participar de mais de um dos órgãos de administração e fiscalização mencionados no art. 25.

§2º Os Diretores somente ficarão exonerados da responsabilidade pela gestão dos negócios da CASSEMP, após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação, pelo Conselho de Administração, dos documentos a que se refere o art. 52, p. u., ressalvada a verificação judicial de erro, dolo, fraude, simulação, inclusive em razão de impugnação do órgão governamental competente.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 29 A assembléia geral é o órgão soberano de representação dos associados da CASSEMP no limite da Lei e deste estatuto, podendo ser ordinária e extraordinária.

Parágrafo único. A assembléia geral ordinária reunir-se-á anualmente, no mês de abril.

- a) discutir e deliberar sobre os relatórios e as prestações de contas do conselho de administração; e,
- b) tomar conhecimento e deliberar sobre as contas e pareceres do conselho fiscal.

Art. 30 A Assembléia geral extraordinária reunir-se-á quando convocada:

- I- pelo presidente do conselho de administração;
- II- pelo presidente do conselho fiscal;
- III- por requerimento de, pelo menos 1% (hum por cento) dos associados participantes quites, sempre que algum assunto relevante de interesse social assim o exigir.

Parágrafo único. A convocação da Assembléia Geral extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Cassemp ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 31 Caberá ao Conselho de Administração expedir as normas reguladoras para a realização das assembléias.

Art. 32 A convocação da assembléia ordinária será feita mediante publicação de edital na imprensa local com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para conhecimento dos associados, fixando-se dia, hora e local para a realização da assembléia, declarando-se explicitamente os seus fins, não podendo ser discutida matéria estranha à pauta.

Parágrafo único – A convocação que trata este artigo será afixado em murais na sede da CASSEMP, na sede dos poderes Executivo e Legislativo Municipal e na sede do PREVIM.

Art. 33 Os associados titulares não poderão fazer-se representar nas assembléias por procuradores.

Art. 34 Será lavrada ata dos trabalhos de cada assembléia, que será assinada, obrigatoriamente, pelos membros componentes da mesa e pelos delegados presentes.

Parágrafo único. A falta de assinatura de qualquer dos membros da mesa poderá ser suprida por declaração firmada pelos demais, consignando o motivo.

Art. 35 Terão direito a voto em quaisquer assembléias da CASSEMP, os associados titulares em dia com suas obrigações estatutárias, com situação regularizada até a data de cada evento, exceto nas Assembléias Gerais Eleitorais.

Art. 36 A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á a cada três (3) anos, para proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para o triênio seguinte, será realizada pelo voto direito de todo Associado Titular, quites com as obrigações financeiras e regularmente cadastrados.

§ 1º Terão direito a voto na Assembléia Geral Eleitoral da CASSEMP os Associados Titulares em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias e, com situação cadastral regular até pelo menor 30 (trinta) dias de antecedência ao pleito.

§ 2º A formação das chapas para a eleição da CASSEMP, deverão ser composta por servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal.

§ 3º A eleição dos Conselhos obedecerá à formação de chapas completas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 4º Os candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal somente poderão inscrever-se em uma única chapa.

§ 5º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, poderão concorrer sempre que tiver interesse.

§ 6º Os beneficiários e agregados não possuem direito a voto nas deliberações da CASSEMP.

Art. 37 Caberá ao Conselho de Administração constituir comissão eleitoral que expedirá as normas regulamentadoras para a realização das Assembléias Gerais Eleitorais, observando as normas deste Estatuto.

§ 1º Somente poderão compor a comissão eleitoral, associados titulares com direito a voto e que não figurem como candidato em chapas inscritas.

§ 2º A comissão será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) associados.

Art. 38 A convocação de eleições será feita mediante a publicação de edital na imprensa local e afixação nas sedes do Executivo, Legislativo, Instituto de Previdência e CASSEMP.

§ 1º Na convocação das eleições fixar-se-ão dia, hora e local para a sua realização, declarando-se explicitamente seus fins.

§ 2º A convocação de que trata este artigo será publicada e afixada com antecedências mínima de 30(trinta) dias da data da realização da eleição.

§ 3º A eleição será sempre realizada no mês de março do ano eleitoral e a posse será realizada por Assembléia Geral Ordinária no mês de abril.

Art. 39 Os associados titulares não poderão fazer-se representar nas eleições constituindo terceiros como seus procuradores.

Art. 40 No dia e hora designados, a eleição será aberta na sede da CASSEMP e os servidores e a comissão serão responsáveis pelo processo eleitoral e captação de votos.

§ 1º No horário determinado para o encerramento, a mesa eleitoral deverá lacrar a urna, fazer a ata de ocorrências e entregar à comissão eleitoral.

§ 2º Caberá à comissão eleitoral fazer a apuração dos votos coletados.

§ 3º Cada chapa regularmente inscrita poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, inclusive se processada por meio eletrônico.

Art. 41 Será lavrada ata dos trabalhos de mesa coletora dos votos, que será assinada, obrigatoriamente, pelos membros componentes da mesa e pelos fiscais ou candidatos presentes.

Parágrafo único. A falta da assinatura de quaisquer dos membros da mesa coletora de votos poderá ser suprimida por declaração firmada pelos demais presentes no momento, consignando o motivo.

Art. 42 As folhas de votação e outros documentos relativos à realização da Assembléia serão colocados em envelope, que será fechado e rubricado pelos membros componentes da mesa e, juntamente com a urna, enviados à Comissão Eleitoral da CASSEMP, especialmente constituída para esse fim, através da via mais rápida.

Art. 43 À Comissão Eleitoral compete a abertura das urnas e cédulas, e a ela cabe conferir o seu número com o das assinaturas constantes das folhas e fazer a apuração.

§ 1º Finalizando o processo de computação dos votos, cabe à comissão eleitoral proclamar o resultado e declarar eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 2º Havendo empate, resolver-se-á em favor da chapa com os candidatos mais idosos.

Art. 44 A eleição da CASSEMP será realizada com qualquer número de votantes.

§ 1º O resultado da apuração importará em resolução definitiva, qualquer que seja o número de votantes.

§ 2º A posse da chapa eleita para administração será efetivada pela Comissão Eleitoral, em data e horários determinados.

SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 45 A administração superior da CASSEMP será exercida por um Conselho de Administração eleito a cada 3 (três) anos, ao qual caberá fixar os objetivos e políticas assistenciais, exercendo sua ação mediante o estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração da entidade e este Estatuto.

Art. 46 O conselho de administração compor-se-á de cinco (5) membros titulares e cinco (5) suplentes, com mandato de três (3) anos, eleitos em assembléia geral dos associados titulares, conforme prevê o artigo 34 e seguintes, que obrigatoriamente, deverão cumprir todo o regramento contido no artigo 26.

§ 1º A presidência do conselho de administração será exercida pelo conselheiro titular eleito entre seus pares.

§ 2º Perderá o mandato o membro do conselho de administração que deixar de comparecer a três (3) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho.

§ 3º A vaga que ocorrer no conselho de administração será preenchida no prazo máximo de trinta (30) dias por um conselheiro suplente, pelo tempo de mandato que restar do conselheiro titular afastado.

§ 4º Na falta de suplente, o conselho de administração designará um associado titular que preencher as exigências deste Estatuto, para completar o mandato.

Art. 47 O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente na última quinzena dos trimestres do ano civil e, extraordinariamente, quando exigirem os interesses da CASSEMP, por convocação de seu presidente ou da maioria dos membros do conselho.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º O presidente do conselho de administração terá o voto de qualidade em caso de votação empatada.

§ 3º Lavrar-se-á ata em livro correspondente, contendo um resumo da reunião do conselho, sendo a leitura e as devidas correções realizadas na reunião ordinária posterior.

§ 4º Nos avisos de convocação das reuniões do conselho de administração constarão, obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

Art. 48 Sem prejuízo das demais atribuições que lhe são conferidas neste estatuto competirá ao conselho de administração deliberar sobre:

- a) aprovação do regulamento, do regimento interno do conselho fiscal e da diretoria executiva;
- b) decidir sobre a manutenção, criação ou extinção dos benefícios concedidos pela CASSEMP;
- c) o plano de cargos, carreiras e salários dos empregados da CASSEMP;
- d) Aprovação do orçamento anual e suas eventuais alterações;
- e) planos de aplicação do patrimônio;
- f) relatório anual, balanço geral e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação pelo conselho fiscal;
- g) aceitação de doações, subvenções, heranças ou legados com ou sem encargos para a CASSEMP;
- h) planos e programas, anual e plurianual, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da CASSEMP;
- i) a instalação ou fechamento de escritórios e outros estabelecimentos da CASSEMP;
- j) convocar assembléia geral extraordinária, nos termos do inciso I do artigo 28;
- k) apreciar, em última instância, recursos dos Associados Titulares e beneficiários;
- l) discutir e votar resoluções normativas referentes à CASSEMP;
- m) alterar os Regulamentos da CASSEMP de acordo com as disposições deste Estatuto;
- n) deliberar conjuntamente com o Conselho Fiscal acerca de alienação de imóveis e novos planos de investimentos;
- o) os casos omissos no regulamento e estatuto.

Parágrafo único – As deliberações sobre os assuntos discutidos serão tomados por maioria simples de votos.

Art. 49 Compete ao presidente do Conselho de Administração, representar a CASSEMP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo em nome da entidade nomear e destituir procuradores, mediante aprovação do conselho de administração.

SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

Art. 50 O conselho fiscal, eleito na forma do artigo 34 e seguintes, será composto de cinco (5) membros efetivos e cinco (5) suplentes, com mandato de três (3) anos, sendo oito (8) escolhidos dentre os associados titulares, que atenderão as exigências contidas no artigo 26.

Parágrafo único – Caberá ao Prefeito Municipal a indicação de um membro efetivo e um suplente no conselho fiscal, sem necessidade de eleição.

Art.51 Compete ao conselho fiscal:-

- a) eleger o Presidente e o secretário do conselho fiscal;
- b) fiscalizar os atos financeiros do conselho de administração;
- c) requisitar informações, livros, documentos;
- d) examinar os documentos financeiros, a escrituração e a contabilidade;
- e) verificar a situação das contas e aplicação das verbas;
- f) examinar a legalidade das despesas;
- g) aprovar mensalmente, o balancete;
- h) dar parecer técnico sobre os novos planos de investimento;
- i) emitir parecer anualmente, sobre o relatório e prestação de contas do conselho de administração e o balanço geral;
- j) convocar, quando necessário, qualquer associado ou empregado;
- k) levar ao conhecimento do conselho de administração irregularidade ocorrida na CASSEMP, e;
- l) elaborar o projeto de regimento interno do conselho fiscal e submetê-lo ao conselho de administração.

Art. 52 O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente por convocação do seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º Perderá o mandato o membro que não comparecer, sem justificacão, a três (3) reuniões consecutivas;

§ 2º O Presidente do conselho fiscal terá o voto de qualidade em caso de votacão empatada, e;

§ 3º Lavrar-se-á ata em livro correspondente, contendo um resumo da reunião do conselho, sendo a leitura e as devidas correções realizadas na reunião ordinária posterior.

Art. 53 Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, marcar as reuniões do conselho, dirigir os trabalhos, articular-se com os demais poderes e convocar, em caso de impedimento ou vaga o suplente.

Parágrafo único. Nos avisos de convocacão das reuniões do Conselho Fiscal, constarão obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

SEÇÃO IV DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 54 A execucao dos serviços administrativos, financeiros e de assistencia da CASSEMP, caberá a uma Diretoria executiva, competindo-lhe:

- a) aprovar a celebracao de contratos, acordos e convênios que não importem em ônus reais sobre bens da CASSEMP;
- b) autorizar alteracões orçamentárias, de acordo com as diretrizes do conselho de administração;

- c) orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;
- d) apresentar balanço, balancetes e demais demonstrações contábeis;
- e) submeter ao Conselho de Administração propostas de alterações de regulamentos e deste Estatuto quando necessário.

Parágrafo único – A aprovação, sem restrições, do balanço e das contas da diretoria executiva, com parecer favorável do conselho fiscal, exonerarão os diretores de responsabilidades, salvo verificação judicial ou fiscal que comprove a existência de erro, fraude ou simulação.

Art. 55 A diretoria executiva será integrada por:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor de Administração
- III- Diretor de Finanças.

§ 1º O Diretor Presidente será o Presidente do Conselho de Administração;

§ 2º Os diretores de administração e finanças e de relacionamento com associados serão eleitos entre os membros do Conselho de Administração;

§ 3º A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho de Administração;

§ 4º A Diretoria Executiva terá mandato coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

§ 5º No caso de impedimento ou afastamento do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro e, que assumirá o cargo cumulativamente;

§ 6º No caso de impedimento ou afastamento do Diretor Administrativo e financeiro, este será substituído pelo Diretor Presidente e, que assumirá o cargo cumulativamente;

§7º No caso de impedimento ou afastamento do Diretor de relacionamento com os associados, este será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro e, que assumirá o cargo cumulativamente.

§ 8º No caso de impedimento ou afastamento cumulativamente de dois ou três membros da Diretoria Administrativa, será indicado o substituto dentre os conselheiros do Conselho de Administração, para exercer o cargo, até a cessação do impedimento do substituído ou término do mandato.

Art. 56 Incumbe à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho de administração:

- a) plano de ação, orçamento anual e suas eventuais alterações;
- b) balanço geral e o relatório anual de atividade;
- c) planos de custeio e de aplicações do patrimônio;
- d) propostas sobre aceitação de doações, aquisição, edificação e alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

- e) propostas de novos planos de benefícios;
- f) propostas sobre reformas deste estatuto, do regimento da diretoria executiva e dos regulamentos específicos;
- g) normas básicas sobre administração de pessoal e o respectivo plano de cargos e salários.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva não são, pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado, em nome da CASSEMP, em virtude de ato regular de gestão.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva, responderão civil e penalmente aos prejuízos causados quando:

- a) agirem com culpa, embora dentro de suas atribuições e poderes, gerando ou possibilitando a ocorrência de dano;
- b) violarem a Lei, o Estatuto, o Regimento ou os regulamentos;
- c) agirem com negligência, imprudência ou imperícia na execução das atribuições inerentes à função e
- d) agirem com dolo de qualquer natureza.

Art. 57 São atribuições do Presidente da CASSEMP:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto, os regimentos e os regulamentos dos planos de assistência e benefícios da CASSEMP;
- b) presidir as assembléias gerais;
- c) administrar o patrimônio da CASSEMP;
- d) dar execução às resoluções da assembléia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal;
- e) escolher e designar membros das comissões especiais;
- f) tomar providências de caráter administrativo, não previstas neste estatuto, nos regimentos e nos regulamentos, submetendo-as posteriormente a aprovação do conselho de administração, e;
- g) representar a entidade em convênios, contratos e acordos e movimentar juntamente com outro diretor, os recursos da CASSEMP, podendo tal competência ser delegada a outros diretores, procuradores ou empregados da CASSEMP.

Art. 58 As atribuições e competências de cada diretoria serão fixadas em regulamento da diretoria executiva, aprovado pelo conselho de administração.

CAPÍTULO VII COMISSÃO CONSULTIVA E COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 59 Além dos órgãos previstos nesse estatuto poderão ser criadas:

- a) comissão consultiva, e;
- b) comissões especiais.

§ 1º A comissão consultiva, composta de membros escolhidos pelo Conselho de Administração, entre as entidades representativas dos servidores públicos do Município e de órgãos e entidades representativas dos profissionais prestadores de serviços à CASSEMP,

funcionará como órgão de consulta e assessoria do conselho de administração, quando necessário.

§ 2º os membros da comissão consultiva poderão comparecer às reuniões do conselho de administração e participar dos trabalhos, porém sem direito a voto.

§ 3º As comissões especiais, serão compostas de membros escolhidos pelo Presidente da CASSEMP, dentre os associados titulares e funcionarão com a finalidade de estudar e opinar sobre assuntos e proposições específicas submetidas a seu exame.

§ 4º As comissões serão transitórias e se extinguirão após cumpridas as finalidades a que se destinem.

CAPÍTULO VIII SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 60 O Município poderá manter um sistema de controle e supervisão de caráter administrativo, das atividades da CASSEMP.

§ 1º Os supervisores do Município acompanharão os atos administrativos dos órgãos da CASSEMP, podendo, inclusive, assistir as reuniões do conselho de administração, sem direito a voto.

§ 2º O Município manterá, para fins de fiscalização do patrimônio da CASSEMP, um representante como membro titular no conselho fiscal.

CAPÍTULO IX PESSOAL

Art. 61 Para o seu funcionamento a CASSEMP contará com servidores próprios ou cedidos pelo Município, a critério do Presidente da CASSEMP, com a anuência do conselho de administração.

CAPÍTULO X DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 Os regulamentos a serem expedidos pelo Conselho de Administração, deverão ainda dispor sobre:

- a) as condições para a interposição de recursos administrativos quanto a dúvidas sobre a decisão dos conselhos ou da diretoria executiva, sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a CASSEMP, ou para seus associados;
- b) as aplicações que terão as reservas de contingências excedentes do valor das reservas matemáticas do plano de custeio, bem como o percentual acima do qual o excedente será aplicado.

Art. 63 Os membros do Conselho de Administração não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CASSEMP, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente por violação de Lei, deste Estatuto e dos Regulamentos específicos.

Art. 64 Aos Conselheiros da CASSEMP é vedado participar de qualquer ato como interessado, procurador ou intermediário em que esta seja parte, exceto no exercício regular de atribuições de sua competência, ou para exercer direito decorrente de sua condição de associado participante.

Art. 65 À CASSEMP é vedado efetuar negócios de qualquer natureza com empresa ou sociedade em que qualquer um dos seus conselheiros figure como diretor, gerente, acionista majoritário, sócio ou procurador.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica as relações entre o Município e a CASSEMP.

Art. 66 O Presidente da CASSEMP, os Conselheiros e todos os Diretores, com função superior deverão apresentar declaração de patrimônio, para assumir e deixar o cargo.

Parágrafo único. As declarações de patrimônio ficarão sob a guarda do conselho fiscal, para dirimir quaisquer dúvidas sobre a conduta do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ao final do exercício.

Art. 67 Em caso de violação de qualquer artigo deste Estatuto, a Assembléia Geral, poderá determinar a destituição do Conselho de Administração, desde que comprovado os prejuízos para a CASSEMP, a Patrocinadora ou aos Associados.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68 O mandato dos integrantes do Conselho de Administração e Fiscal, eleitos na assembléia geral, será de três (3) anos, sendo que o atual Conselho administrativo tem mandato até 30 de abril de 2019.

Art. 69 Com a aprovação deste Estatuto, os Associados Titulares aceitam as obrigações e os direitos nele contidos.

Art. 70 Este estatuto, que revoga as disposições do Estatuto anterior, entrará em vigor após a aprovação pela assembléia geral.

Paranaíba-MS, 11 de Dezembro de 2018.

Izaias Martins Severino
Presidente

Renata Cristina Rios S. M. Do Amaral
OAB/MS 20.716